



2ª CÂMARA

**ATA DA 3096ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E
REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 18 DE
OUTUBRO DE 2022.**

1 Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas,
2 reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor
4 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Presentes, os Excelentíssimos Senhores
5 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio**
6 **Silva Santos** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
7 durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 0178/2022, publicada no DOE/TCEPB,
8 edição 3009 do dia 01 de setembro de 2022). Presente, também, o Excelentíssimo
9 Senhor **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a
10 existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério
11 Público Especial junto a esta Corte, **Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o
12 Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da
13 Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve
14 expediente para leitura. **Na fase de comunicações, indicações e requerimentos.**
15 **Processos adiados ou retirados de pauta. PROCESSO TC 03793/14 (item 101) –**
16 **adiado para a sessão do dia vinte e cinco de outubro, por solicitação do Relator**
17 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**, ficando os interessados e seus representantes legais
18 devidamente notificados. **PROCESSO TC 03874/19 (item 104) –** adiado para a sessão
19 do dia vinte e cinco de outubro, por pedido de vistas, ficando os interessados e seus
20 representantes legais devidamente notificados – **Relator: Conselheiro Substituto Oscar**
21 **Mamede Santiago Melo**, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Dando início à
22 Pauta de Julgamento, o **Presidente procedeu inversão na ordem da pauta anunciado**
23 **na Classe “A” - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro**
24 **André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03851/22 (item 3) –** Prestação de contas
25 **advinda da Mesa da Câmara Municipal de Serra Branca, relativa ao exercício de 2021,**
26 **sob a responsabilidade do seu Vereador Presidente, Senhor CARLOS KLEBER RIBEIRO**

27 BARROS. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Guilherme Cezar
28 D'Albuquerque Gaudêncio (OAB/PB 18.935) que, diante das informações prestadas pelo
29 Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público**
30 **de Contas** ratificou todos os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos
31 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
32 conformidade com o **voto do Relator**: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às
33 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de
34 contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e
35 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou
36 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de
37 modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do
38 Regimento Interno do TCE/PB. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio**
39 **Silva Santos. PROCESSO TC 03565/22 (item 8) – Prestação de contas anuais da**
40 **Câmara Municipal de Gurjão, relativa ao exercício financeiro de 2021, tendo como**
41 **responsável o Senhor CLÁUDIO MARCELO PEREIRA DE FARIAS**. Concluso o relatório,
42 foi passada a palavra ao advogado José Mavial Eléider Fernandes de Sousa (OAB/PB
43 14.442) para sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público de**
44 **Contas** ratificou os termos do pronunciamento ministerial já encartado aos autos.
45 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
46 conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a
47 prestação de contas anuais da Câmara Municipal de Gurjão, exercício financeiro de 2021,
48 de responsabilidade do Senhor Cláudio Marcelo Pereira de Farias; e 2. RECOMENDAR à
49 atual gestão da Câmara Municipal de Gurjão no sentido de observar fidedignamente os
50 limites constitucionalmente estabelecidos na fixação e percepção dos subsídios dos seus
51 Membros, cumprir os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais
52 aplicáveis à espécie, incluindo o princípio da inalterabilidade de subsídios e da
53 anterioridade da fixação dos valores. **Classe “C” - Contas Anuais das Administrações**
54 **Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**
55 **TC 04669/16 (item 11) – Exame da prestação de contas anual, advinda da Autarquia**
56 **Especial Municipal de Limpeza Urbana de João Pessoa – EMLUR, relativa ao exercício**
57 **de 2015, de responsabilidade do Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA**.
58 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda
59 (OAB/PB 9450) para sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público**
60 **de Contas** ratificou todos os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos

61 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
62 conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a
63 prestação de contas anual em exame; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à Gestão da
64 Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR no sentido de guardar estrita
65 observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao
66 que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões; e III) INFORMAR que a
67 decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de
68 revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
69 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos
70 termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **Relator**:
71 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05894/19**
72 **(item 12) – Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Servidor Municipal**
73 **Bonitense, sob a responsabilidade do Senhor Luiz Freitas Neto, referente ao exercício**
74 **financeiro de 2018.** Concluso o relatório, foi passada a palavra à contadora Clair Leitão
75 Martins Beltrão Bezerra de Melo (CRC/PB 4395) para sustentação oral de defesa. A
76 representante do **Ministério Público de Contas** opinou, em preliminar, pela necessidade
77 de assinação de prazo para que o gestor interessado venha aos autos e supra a lacuna
78 da falta de procuração da contadora responsável, uma vez que o cadastro para
79 assessorar o gestor não substitui a procuração para fazer defesa e apresentar defesa oral
80 e, no mérito, pugnou pela irregularidade das contas do Senhor Luiz Freitas Neto,
81 cominação de multa pessoal em decorrência da quantidade e da natureza das
82 irregularidades das quais incorreu, e baixa de recomendações à atual gestão. Colhidos os
83 votos, após a preliminar suscitada pela douta procuradora ser rejeitada pela maioria dos
84 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
85 conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: 1. JULGAR IRREGULAR a
86 referida prestação de contas; 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor Luiz Freitas Neto, no
87 valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 48,00 UFR-PB, com base no art. 56,
88 incisos I e II, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento
89 da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de
90 cobrança executiva; e 3. RECOMENDAR à atual gestão do IPASB no sentido de guardar
91 estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e
92 ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando assim a
93 repetição das falhas em prestações de contas futuras. **Classe “E” - Licitações e**
94 **Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 01883/21**

95 (item 18) – Análise do procedimento licitatório de Dispensa nº 01/2021, realizado pela
96 Prefeitura Municipal do Conde, sob a gestão da Prefeita, Senhora Karla Maria Martins
97 Pimentel Régis, cujo objeto é a execução de serviços de limpeza urbana. Concluso o
98 relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB
99 9450), representante da Prefeita do Município de Conde, para sustentação oral de
100 defesa. A representante do **Ministério Público de Contas** manteve o pronunciamento
101 escrito já encartado aos autos, com a sugestão de que o Órgão Técnico proceda a um
102 levantamento de todos os procedimentos dos exercícios de 2020 e 2021, cujo objeto foi
103 limpeza urbana. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
104 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I. JULGAR IRREGULARES a
105 Dispensa nº 0001/2021 e o Contrato dela advindo; II. APLICAR MULTA PESSOAL, no
106 valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 32 URF/PB, com base no art. 56,
107 II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à Senhora Karla Maria
108 Martins Pimentel Régis, Prefeita Constitucional de Conde, assinalando-lhe o prazo de 60
109 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução; III. RECOMENDAR
110 para que a nominada Gestora observe diligentemente as regras presentes na Lei n.º
111 14.133/2021 nos próximos certames que promover; IV. REPRESENTAR ao Ministério
112 Público Estadual, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para
113 as providências de estilo, e ao Poder Legislativo de Conde, para a adoção das medidas
114 previstas no § 1.º do artigo 71 da vigente Constituição da República; V.
115 DESENTRANHAR o DOC. 82216/21, seguido da juntada em Processo de Inspeção
116 Especial de licitações, mediante anexação dos Doc. 39132/21 (licitação) e Doc. 62528/21
117 (nova dispensa), com fins de possibilitar análise consolidada; e VI. ENVIAR cópia desta
118 decisão à Auditoria, para anexar ao processo de exame da licitação da limpeza urbana de
119 Conde, recomendando agilidade no seu exame, e que o Órgão Técnico proceda o
120 levantamento de todos os procedimentos dos exercícios de 2020 e 2021, cujo objeto foi
121 limpeza urbana. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.**

122 PROCESSO TC 02029/22 (item 24) – Quinto Termo Aditivo (acréscimo de R\$ 93.345,10
123 ao valor atualizado do contrato) e do 6º Termo Aditivo (prorrogação do prazo de vigência
124 por mais 60 dias), ambos ao Contrato PJ-040/2020, decorrente da licitação, na
125 modalidade Concorrência n.º 003/2020, realizada pelo Departamento de Estradas de
126 Rodagem da Paraíba – DER/PB, objetivando a recuperação e recapeamento asfáltico do
127 acesso à Cachoeira dos Guedes, a partir do entroncamento com a Rodovia PB-073.
128 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao procurador jurídico do DER Manoel Gomes

129 da Silva (OAB/PB 2057) para sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério**
130 **Público de Contas** ratificou o parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos,
131 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com
132 a **proposta de decisão do Relator**: 1) JULGAR REGULARES o 5º e o 6º Termos
133 Aditivos ao Contrato PJ – 040/2020; e 2) DETERMINAR a anexação dos presentes autos
134 ao Processo TC 16616/20, objetivando subsidiar o exame da execução do objeto
135 pactuado. **PROCESSO TC 06684/22 (item 25) – Concorrência (nº 002/2022), realizada**
136 **pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PB, objetivando a execução das**
137 **obras de pavimentação da Rodovia PB-382, Trecho: Serra Grande/São José de Piranhas,**
138 **com extensão de 23,66 km, e ao Contrato PJ-021/2022 dela decorrente.** Concluso o
139 relatório, foi passada a palavra ao procurador jurídico do DER Manoel Gomes da Silva
140 (OAB/PB 2057) para sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público**
141 **de Contas** ratificou todos os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos
142 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
143 conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: 1. JULGAR REGULARES a
144 licitação, na modalidade Concorrência nº 002/2022, objetivando a execução das obras de
145 pavimentação da Rodovia PB-382, Trecho: Serra Grande/São José de Piranhas, bem
146 como o Contrato PJ 021/2022 dela decorrente; 2. ENCAMINHAR os presentes autos à
147 Auditoria para verificar a execução contratual; e 3. RECOMENDAR à gestão do
148 Departamento de Estradas de Rodagem no sentido de zelar pela observância das
149 normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos e nas Leis da Transparência e
150 do Acesso à Informação, bem como aos princípios norteadores da licitação e da
151 Administração Pública, notadamente os da legalidade, publicidade, moralidade,
152 transparência e da boa gestão pública. **Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator:**
153 **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04688/22**
154 **(item 31) – Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada para apurar**
155 **fatos encaminhados e protocolados neste Tribunal relativos a irregularidades em**
156 **pagamentos feitos pelo gestor da Prefeitura de Gurjão no exercício de 2021 e**
157 **contratação direta de serviços de comunicação.** Concluso o relatório, foi passada a
158 palavra ao advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, na ocasião, fez o
159 seguinte registro: “Senhor Presidente, *gostaria de parabenizar à senhora Secretária por*
160 *algo que eu só me apercebi hoje. No link que a senhora Secretária envia por e-mail para*
161 *os advogados participarem da sessão, ela já coloca um arquivo com o roteiro das*
162 *sustentações orais, o que facilita o trabalho dos advogados que ficam esperando a sua*

163 vez. *Então, gostaria de parabenizar e agradecer à senhora Secretária*". O Presidente
164 agradeceu ao nobre causídico pelos elogios à Segunda Câmara. Em seguida, passou a
165 palavra à Subprocuradora-Geral, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, que, na
166 oportunidade, sugeriu o registro, pela Secretaria da Segunda Câmara, em ata, da
167 validade e pertinência deste tipo de iniciativa. Sua Excelência o Presidente determinou
168 que a propositura dos elogios prestados pelo advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar,
169 fosse transcrita e encaminhada à Câmara e ao Gabinete da Presidência. Ato contínuo, a
170 representante do **Ministério Público de Contas** em relação aos autos, pugnou pelo
171 arquivamento do item relativo a eventuais desvios de finalidade na concessão da verba
172 auxiliar emergencial via Lei Federal Aldir Blanc, procedência parcial com cominação de
173 multa, envio de recomendação, declaração de incompetência deste Tribunal para
174 exercício de fiscalização sobre o gasto advindo da mencionada lei e representação, de
175 ofício, ao MPF e ao TCU, porquanto reconhecida a incompetência deste Tribunal para
176 fiscalizar e apurar eventuais denúncias sobre desvio de finalidade ocorrido em
177 pagamentos defluentes desta lei. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
178 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: A.
179 JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os pagamentos feitos pela Prefeitura
180 Municipal de Gurjão ao Senhor Nélio Jorge Matias de Moraes no exercício de 2021, em
181 razão da finalidade das doações e dos valores envolvidos; B. JULGAR REGULARES as
182 contratações diretas com serviços de comunicação realizadas no exercício de 2021,
183 listadas no Doc. TC 85835/22; C. RECOMENDAR à atual gestão no sentido de guardar
184 estrita observância aos princípios da legalidade e impessoalidade, bem como às
185 exigências legais para concessão de recursos destinados a pessoas carentes, e aos
186 ditames da Lei de Licitações e normas correlatas; e D. DETERMINAR a remessa de
187 cópia destes autos à Secretaria Regional do TCU, seccional Paraíba – SECEX-PB e ao
188 Ministério Público Federal para as providências que considerar cabíveis, no que tange
189 aos pagamentos de benefícios concedidos com base na Lei Aldir Blanc, pelo município
190 de Gurjão, em razão da incompetência do Tribunal de Contas do Estado para decidir
191 sobre a matéria. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu permissão
192 para se retirar, temporariamente, da sessão. Em seguida, o Presidente convidou o
193 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o *quorum* regimental
194 e anunciou na **Classe "J" – Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**
195 **Pontes. PROCESSO TC 04250/13 (item 100) – Recurso de Reconsideração interposto**
196 **pelo Senhor DOMINGOS LEITE DA SILVA NETO, ex-Prefeito do Município de São José**

197 de Piranhas, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 00386/20,
198 relativo à análise de despesas com obras em 2012. Concluso o relatório, foi passada a
199 palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450) para sustentação
200 oral de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas** ratificou os termos do
201 parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
202 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I)
203 CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto, e no mérito, DAR-LHE
204 PROVIMENTO PARCIAL para, modificando os itens II, III e IV do Acórdão AC2 – TC
205 00386/20: A) REDUZIR o valor das despesas julgadas irregulares e o valor imputado para
206 o montante atualizado de R\$ 472.997,78 (quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e
207 noventa e sete reais e setenta e oito centavos), valor correspondente a 9.164,85 UFR-
208 PB1 (nove mil, cento e sessenta e quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos de
209 Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba); B) REDUZIR o valor da multa
210 aplicada com base no art. 55, da LCE 18/93 correspondente a 10% do dano causado ao
211 erário para R\$ 47.299,78 (quarenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta
212 e oito centavos), valor correspondente a 916,48 UFR-PB (novecentos e dezesseis inteiros
213 e quarenta e oito centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba); e
214 II) MANTER as demais cominações contidas no Acórdão AC2 – TC 00386/20. **Relator**:
215 **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**. **PROCESSO TC 16773/18**
216 **(item 102) – Reconsideração interposto pelo Senhor Vitor Hugo Peixoto Castelliano**,
217 prefeito municipal de Cabedelo, contra a decisão contida no Acórdão AC2 TC
218 01710/2021, emitido quando do julgamento do Pregão Presencial nº 00102/2018, do
219 Contrato nº 00344/2018 e dos 1º e o 2º Termos Aditivos, que tem como objeto a
220 contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento
221 eletrônico com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais, para abastecimento
222 de combustíveis de toda a frota municipal própria e locada, e manutenção de todos os
223 veículos próprios da Prefeitura Municipal. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao
224 advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450) para sustentação oral de
225 defesa. A representante do **Ministério Público de Contas** ratificou os termos do último
226 pronunciamento escrito já encartado aos autos que remete, *in totum*, as considerações do
227 Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
228 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. TOMAR CONHECIMENTO do
229 recurso, por atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR-LHE
230 PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão atacada; e 2. DECLARAR O

231 CUMPRIMENTO do item IV do mencionado Acórdão, uma vez que o interessado
232 procedeu à correção dos termos de apostilamento registrados em duplicidade de
233 numeração. **PROCESSO TC 06324/21 (item 103) – Recurso de Reconsideração**
234 **interposto pelo Senhor Elias Angelino dos Santos, ex-Presidente da Câmara Municipal de**
235 **Massaranduba, contra a decisão contida no Acórdão AC2 TC 02543/2021, emitido**
236 **quando da apreciação da Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2020.**
237 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Rafael Santiago Alves (OAB
238 15.975) para sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público de**
239 **Contas** ratificou em toda sua extensão os pareceres escritos já encartados aos autos,
240 pelo conhecimento do recurso, mas, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se,
241 portanto, os termos do acórdão atacado. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
242 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** (a)
243 TOMAR conhecimento do recurso, por atendidos os pressupostos de admissibilidade, e
244 (b), no mérito, DAR-LHE provimento parcial, para julgar regular com ressalvas as contas
245 prestadas, desconstituindo-se o débito imputado, mantendo-se, no entanto, os demais
246 termos da decisão contida no Acórdão AC2 TC 02543/2021, exceto no tocante à multa,
247 que foi mantida por maioria. Dando seguimento, contando com o retorno à sessão do
248 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, o Presidente passou a palavra ao **Relator:**
249 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03874/19**
250 **(item 104) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de**
251 **Cajazeiras, o Senhor José Aldemir Meireles de Almeida, em face da decisão**
252 **consubstanciada no Acórdão AC2-TC- 00882/22, lavrado quando da análise do Pregão**
253 **Presencial nº 36/2018 e Denúncia objeto do Processo TC 01088/19 (anexo), que tem por**
254 **objeto a contratação de empresa para limpeza urbana, varrição e capinação de ruas e**
255 **avenidas, coleta e transporte de resíduos sólidos e lavagem de feira livre do mencionado**
256 **município.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Leonardo Paiva
257 Varandas (OAB/PB 12.525) para sustentação oral de defesa. A representante do
258 **Ministério Público de Contas**, preliminarmente, solicitou que o processo retornasse à
259 Auditoria para reexame da Instrução e, sendo vencida a preliminar, fossem os autos
260 julgados na conformidade daquilo que foi colocado pelo MPC em parecer escrito,
261 conhecimento e não provimento do recurso. Rejeitada a preliminar por maioria. **O Relator**
262 **emitiu proposta de decisão no sentido de:** CONHECER do recurso de reconsideração
263 interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se na íntegra a decisão
264 guerreada. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas aos autos, agendando o

265 retorno para do processo para a próxima sessão do dia vinte e cinco de outubro, ficando,
266 desde já, os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. O
267 Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos e o Conselheiro Presidente André
268 Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para aquela sessão. Dando continuidade, o
269 Presidente anunciou o **PROCESSO TC 02281/20 (item 105) – Recurso de**
270 **Reconsideração interposto pela Senhora Elisângela Amaral de Carvalho, Presidente do**
271 **Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú, contra a decisão contida**
272 **no Acórdão AC2-TC-00035/21, emitido quando da análise da legalidade da aposentadoria**
273 **voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora Marines Soares de Oliveira,**
274 **matrícula 3802, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na**
275 **Secretaria de Educação do Município.** Concluso o relatório, foi passada a palavra à
276 advogada Noêmia Lisboa Alves da Fonseca (OAB/PB 26.632) para sustentação oral de
277 defesa. A representante do **Ministério Público de Contas** pugnou, em parecer oral, pelo
278 conhecimento do recurso e, no mérito, pelo provimento integral para fins de afastamento
279 da multa pessoal anteriormente cominada, declaração de legalidade com a concessão de
280 registro ao ato aposentatório, e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste
281 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de**
282 **decisão do Relator:** 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, por terem sido
283 atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2. DAR-LHE provimento para:
284 DETERMINAR o afastamento da multa aplicada à gestora do IPM de Jacaraú, contida no
285 Acórdão AC2-TC-00035/21; e JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato de
286 aposentadoria em análise. **PROCESSO TC 19234/21 (item 112) – Verificação de**
287 **cumprimento da Resolução RC2-TC-00118/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa**
288 **decidiu assinar o prazo de 05 (cinco) dias para que o gestor do Departamento de Estrada**
289 **de Rodagem – DER, Senhor Carlos Pereira de Carvalho e Silva, apresentasse os**
290 **esclarecimentos/documentação reclamados pela Auditoria, sob pena de multa e de**
291 **responsabilização da autoridade omissa.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao
292 procurador jurídico do DER Manoel Gomes da Silva (OAB/PB 2057) para sustentação
293 oral de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o
294 entendimento ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste
295 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de**
296 **decisão do Relator:** 1) CONSIDERAR cumprida a Resolução RC2-TC-00118/22; 2)
297 JULGAR REGULARES a licitação, na modalidade Concorrência nº 014/2021, objetivando
298 a execução das obras de Implantação e Pavimentação do Acesso à Pedra da Boca,

299 subtrecho Araruna/Pedra da Boca, como também o Contrato PJ 046/2021 dela
300 decorrente; 3) ENCAMINHAR os presentes autos à Auditoria para verificar a execução
301 contratual; e 4) RECOMENDAR à gestão do Departamento de Estradas de Rodagem no
302 sentido de zelar pela observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e
303 Contratos e nas Leis da Transparência e do Acesso à Informação, bem como aos
304 princípios norteadores da licitação e da Administração Pública, notadamente os da
305 legalidade, publicidade, moralidade, transparência e da boa gestão pública. **Classe “A” –**
306 **Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício**
307 **Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03652/22 (item 9) – Prestação de**
308 **contas anual da Câmara Municipal de Santa Cecília, relativa ao exercício financeiro de**
309 **2021, de responsabilidade do presidente Senhor Natal Manoel Barbosa.** Concluso o
310 relatório, foi passada a palavra à advogada Flávia de Paiva Medeiros de Oliveira
311 (OAB/PB 10.432) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da
312 sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas** ratificou
313 todos os termos do parecer ministerial já encartado aos autos. Colhidos os votos, os
314 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
315 **voto do Relator:** I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas
316 Anual, exercício financeiro de 2021, da Câmara Municipal de Santa Cecília, de
317 responsabilidade do Senhor Natal Manoel Barbosa; II. APLICAR MULTA pessoal ao
318 gestor responsável, no valor de R\$ 1.000,00, equivalente a 16 UFR/PB, com fulcro no
319 artigo 56, II, da LOTCE/PB, em razão da ausência de controle dos gastos com
320 combustíveis, não atendendo a Resolução Normativa RN-TC nº 05/2005, assinando-lhe o
321 prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-
322 PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e
323 Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos
324 termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. RECOMENDAR à
325 gestão da Câmara Municipal de Santa Cecília no sentido de guardar estrita observância
326 aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e ao que
327 determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e especificamente para que
328 implemente mecanismo de controle dos gastos com combustíveis nos moldes
329 estabelecidos na Resolução Normativa RN-TC nº 05/2005. **Dando continuidade à ordem**
330 **da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores.** **Classe “F” - Inspeções**
331 **Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**
332 **TC 08788/21 (item 1) – Inspeção especial de contas formalizada a partir de solicitação**

333 emanada da Auditoria desta Corte de Contas no âmbito do Processo TC 00279/21,
334 relativo ao acompanhamento da gestão da Prefeitura Municipal de **Campina Grande,**
335 exercício 2021, especificamente quanto às notícias de possíveis irregularidades na
336 contratação da empresa TITO VIEIRA CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA (CNPJ
337 30.557.090/0001-87) pela Secretaria Municipal de Saúde e de acumulação de cargos por
338 parte do Senhor GILNEY SILVA PORTO, Secretário Adjunto de Saúde. Concluso o
339 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**
340 **Público de Contas** opinou nos exatos termos do parecer ministerial constante dos autos.
341 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
342 conformidade com o **voto do Relator:** 1) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias, contado
343 da publicação desta decisão, para que os Senhores BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
344 (Prefeito de Campina Grande) e FILIPE ARAÚJO REUL (Secretário Municipal de Saúde)
345 adotem as seguintes medidas: a) restabelecer a legalidade quanto à acumulação
346 remunerada de vínculos públicos por parte do Senhor GILNEY SILVA PORTO; b)
347 restabelecer a legalidade quanto à existência de conflito de interesse, com ofensa aos
348 princípios da segregação de funções, moralidade, impessoalidade, efetuando o imediato
349 afastamento do Senhor TITO LÍVIO VIEIRA DE SOUZA E CAVALCANTI DE CASTRO da
350 função/cargo de Diretor do Hospital Municipal Pedro I, ou, se assim não entenderem,
351 rescindindo eventuais contratos com a empresa da qual é sócio, com o objetivo de
352 suspender os vícios detectados; c) restabelecer a legalidade no que diz respeito à
353 existência de cargos e/ou funções sem previsão legal, de modo a cumprir o preceito
354 constitucional; d) encaminhar cópia integral de todos os documentos e elementos que
355 compõem a Chamada Pública 16.0001/2019, a fim de possibilitar, nestes autos ou em
356 processo específico a ser formalizado a posteriori, análise da sua regularidade; e)
357 encaminhar cópia de todos os documentos comprobatórios das despesas processadas
358 (escalas de plantões, as horas trabalhadas, o registro de presença/ponto, outros
359 documentos que atestariam e execução dos serviços) em favor da empresa TITO VIEIRA
360 CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA (CNPJ 30.557.090/0001-87), cuja denominação anterior
361 era T&G CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA., sob pena de imputação do débito e demais
362 sanções pertinentes; 2) ENCAMINHAR cópia da presente decisão à prestação de contas
363 anuais da Prefeitura Municipal de Campina Grande e do Fundo Municipal de Saúde
364 relativas ao exercício de 2021 (Processos TC 04510/22 e 04474/22, respectivamente) e
365 ao processo de acompanhamento da Prefeitura Municipal referente ao presente exercício
366 (Processo TC 00279/22), a fim de que a questão relacionada à gestão de pessoal e

367 estrutura administrativa seja pormenorizadamente averiguada; 3) COMUNICAR o teor do
368 presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, à
369 Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, ao Tribunal de Contas da União e à
370 Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista da
371 acumulação remunerada de vínculos públicos por parte do Senhor GILNEY SILVA
372 PORTO; e 4) COMUNICAR o conteúdo do presente processo à Promotoria de Justiça de
373 Campina Grande, com atuação sobre o Patrimônio Público. **Classe “J” – Recursos.**
374 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04688/15 (item 2) –**
375 **Embargos de Declaração interposto pela então gestora da Secretaria de Educação de**
376 **Campina Grande, exercício 2014, Senhora Iolanda Barbosa da Silva, contra a decisão**
377 **prolatada através do Acórdão AC2 -TC 0326/2022, lavrado em sede de análise da**
378 **Prestação de Contas Anual.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
379 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou todos os
380 termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste
381 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
382 **Relator:** CONHECER os presentes Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, pelo
383 NÃO PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão embargadaa **Processos**
384 **agendados para esta sessão.** **Classe “A” - Contas Anuais do Poder Legislativo**
385 **Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**
386 **TC 03866/22 (item 4) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de**
387 **Amparo, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade de seu Vereador**
388 **Presidente, Senhor ELIÉZIO BARNABÉ DE SOUZA.** Concluso o relatório, comprovada a
389 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**
390 manteve o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste
391 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
392 **Relator:** I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de
393 Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de
394 contas ora examinada; III) RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a ação
395 pública, para que os processos administrativos relacionados às contratações diretas
396 cumpram as exigências legais e todos os elementos necessários estejam devidamente
397 comprovados; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas
398 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,
399 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo
400 fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do

401 Regimento Interno do TCE/PB. **PROCESSO TC 04206/22 (item 5) – Prestação de contas**
402 **advinda da Mesa da Câmara Municipal de Serra Redonda, relativa ao exercício de 2021,**
403 **sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor MANASSES BRUNO**
404 **ALVES DE LIMA.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
405 **representante do Ministério Público de Contas** manteve o parecer ministerial
406 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
407 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I) DECLARAR O
408 ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II)
409 JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a
410 decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de
411 revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
412 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos
413 termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **Relator:**
414 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03443/22 (item 6) – Prestação de**
415 **contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Areial, relativa ao exercício de 2021,**
416 **sob a responsabilidade do Senhor LUCIANO BARROS.** Concluso o relatório, comprovada
417 a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**
418 acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros
419 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
420 **Relator:** JULGAR REGULAR a presente prestação de contas. **Relator: Conselheiro em**
421 **Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03572/22 (item 7) -**
422 **Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Cacimba de Areia,**
423 **relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade da Senhora FABIOLA ALVES**
424 **FERREIRA.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
425 **representante do Ministério Público de Contas** opinou, oralmente, pela aplicação da
426 jurisprudência da Corte no tocante ao item remissivo a remuneração do presidente da
427 câmara municipal. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
428 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** JULGAR REGULAR a
429 prestação de contas mencionada; e DETERMINAR o arquivamento do processo. **Classe**
430 **“B” - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício**
431 **Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08966/20 (item 10) – Trata, nesta**
432 **oportunidade, da análise do Recurso de reconsideração interposto pela gestora da**
433 **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, Senhora**
434 **Rosália Borges Lucas Victor, em face do Acórdão AC2-TC 02101/21, emitido na ocasião**

435 do exame da prestação de contas de 2019 da citada Secretaria. Concluso o relatório,
436 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
437 **Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os
438 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
439 conformidade com o **voto do Relator**: CONHECER do recurso apresentado, mas, no
440 mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se as decisões contidas no Acórdão AC2-TC
441 02101/21. **Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo**
442 **Torres Pontes. PROCESSO TC 09119/08 (item 13) – Análise da Concorrência**
443 **005/2008, materializada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, sob**
444 **a responsabilidade do ex-Presidente, Senhor FRANKLIN DE ARAÚJO NETO e seus**
445 **sucessores, tendo por objetivo a execução de obras de conclusão do sistema de**
446 **esgotamento sanitário no Bairro do Cristo em João Pessoa, e, nessa assentada, sobre o**
447 **exame de Termos Aditivos encartados aos autos.** Concluso o relatório, comprovada a
448 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**
449 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste
450 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
451 **Relator**: I) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO, em virtude do decurso de tempo e da
452 falta de indicação de irregularidade por parte da Auditoria; e II) INFORMAR que a decisão
453 decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão
454 se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
455 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos
456 termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **PROCESSO TC 02020/15**
457 **(item 14) – Exame do Pregão Presencial 16526/2014 e dos Contratos dele decorrentes**
458 **(16105/2015, 16106/2015, 16107/2015, 16108/2015, 16452/2015, 16453/2015,**
459 **16455/2015, 16454/2015, 16630/2015, 16631/2015, 16632/2015 e 16633/2015),**
460 **materializados pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, sob a**
461 **responsabilidade da ex-Secretária, Senhora LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO,**
462 **visando a aquisição de medicamentos de atenção básica para atender as demandas das**
463 **Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF's) do Município, durante o exercício de**
464 **2015, com o valor homologado de R\$12.846.785,60.** Concluso o relatório, comprovada a
465 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**
466 manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os
467 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
468 **voto do Relator**: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e

469 II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais
470 disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio
471 das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao
472 procedimento. **PROCESSO TC 00466/16 (item 15) – Análise do Pregão Presencial**
473 **338/2015, materializado pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da**
474 **Administração, sob a responsabilidade da ex-Gestora, Senhora LIVÂNIA MARIA DA**
475 **SILVA FARIAS, tendo por objetivo o registro de preços visando à aquisição de material**
476 **de higiene, limpeza e descartáveis para atender demandas de órgãos e entidades**
477 **estaduais, bem como dos contratos decorrentes (022/2016, 104/20116, 1163/2016,**
478 **1141/2016 e 004/2017).** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
479 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** manteve a
480 manifestação já encartada aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
481 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I)
482 JULGAR REGULARES o Pregão Presencial 338/2015 e os Contratos 022/2016,
483 104/20116, 1163/2016, 1141/2016 e 004/2017; e II) DETERMINAR o arquivamento dos
484 autos. **PROCESSO TC 00911/22 (item 16) – Análise do Pregão Eletrônico 040/2021, de**
485 **Contratos dele decorrentes, materializados pelo Município de Campina Grande, por**
486 **intermédio de Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Administração e Procuradoria**
487 **Geral, tendo por objetivo o fornecimento de material de informática.** Concluso o relatório,
488 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
489 **Contas** manteve o parecer já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste
490 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
491 **Relator**: I) JULGAR REGULARES o Pregão Eletrônico 040/2021, os Contratos dele
492 decorrentes (16893/2021, 16894/2021, 16895/2021, 16896/2021, 16897/21, 16898/2021,
493 16899/2021, 16900/21, 2.06.105/2021, 2.06.107/2021, 2.06.108/2021, 2.06.109/2021,
494 2.06.110/2021, 2.06.111/2021, 2.06.112/2021, 2.06.113/2021, 2.06.114/2021,
495 2.06.115/2021, 2.03.014/2022, 2.03.020/2022, 2.03.021/2022, 2.03.022/2022,
496 2.03.023/2022, 2.03.025/2022, 2.03.026/2022, 2.03.030/2022, 2.04.008/2022,
497 2.04.009/2022) e o 1º Termo Aditivo ao Contrato 16895/2021; II) RECOMENDAR a
498 necessária motivação, em certames futuros, quanto à inserção de cláusula em editais
499 licitatórios permitindo a adesão tardia de órgão não participante (“carona”), desde que
500 prevista essa possibilidade de adesão em ato normativo próprio; e III) DETERMINAR o
501 arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 08578/22 (item 17) – Exame do Sexto Termo**
502 **Aditivo ao Contrato 2.08.002/2019/SECOB/PMCG, firmado pelo Município de Campina**

503 Grande, através da Secretaria Municipal de Obras, sob a gestão do Senhor JOAB
504 KLEBER LUCENA MACHADO, para prorrogação de prazo, em face da Concorrência
505 2.08.003/2018, cujo objeto consistiu na execução de drenagem, pavimentação em
506 paralelepípedos e em blocos intertravados nos bairros de Bodocongó, Catingueira,
507 Catolé, Conjunto João Agripino, Conjunto Mariz, Itararé, Jardim Borborema, Jardim
508 Paulistano, Malvinas, Novo Cruzeiro, Presidente Médici, Santa Cruz, Santa Rosa,
509 Conjunto Sonho Meu e Três Irmãs. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
510 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou nos exatos
511 termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os
512 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
513 **voto do Relator**: I) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado
514 mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à
515 Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos
516 recursos federais aplicados; e II) DETERMINAR a anexação deste ao Processo TC
517 02318/19. **Relator**: **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. **PROCESSO TC 16904/21 (item**
518 **19)** – análise da legalidade dos Contratos 0018/2021 (Proc. 19939/21) e 0019/2021 (Proc.
519 19938/21), remissivos ao Pregão Eletrônico nº 109/2020, realizado pela Secretaria de
520 Estado da Administração. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
521 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** manteve o parecer já
522 encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
523 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULARES os
524 Contratos nº 0018/2021 e 0019/2021, remissivos ao Pregão Eletrônico nº 109/2020,
525 realizado pela Secretaria de Estado da Administração, objeto do vertente processo de
526 Licitações e Contratos; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. **PROCESSO**
527 **TC 20433/21 (item 20)** – Análise da legalidade da licitação Concorrência nº 0005/21,
528 promovida pela Prefeitura Municipal do Conde, que teve por objeto a contratação de
529 sociedade de advogados para a prestação de serviços jurídicos e assessoriais,
530 consistentes nos atos preparatórios e na propositura de ações judiciais contra a Agência
531 Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Concluso o relatório, comprovada a
532 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou
533 no mesmo sentido do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos,
534 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com
535 o **voto do Relator**: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, em razão da
536 perda do seu objeto. **Relator**: **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva**

537 **Santos. PROCESSO TC 01452/20 (item 21) – Trata, nesta oportunidade, do exame de**
538 **Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Alcindor Villarim Filho, ex-gestor do**
539 **Gabinete do Prefeito de Campina Grande, em face do Acórdão AC2-TC 02018/21, o qual**
540 **tratou da análise da Dispensa de Licitação nº 002/2020, cujo objeto é a contratação de**
541 **agências de publicidade destinadas a prestar serviços à Prefeitura de Campina Grande.**
542 **Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do**
543 **Ministério Público de Contas** manteve o pronunciamento escrito já encartado aos
544 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
545 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: CONHECER o recurso
546 apresentado, mas, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se as decisões
547 contidas no Acórdão AC2-TC 02018/21. **PROCESSO TC 03131/22 (item 22) –**
548 **Concorrência nº 016/21 e Contrato 004/2022, procedidos pela Superintendência de Obras**
549 **do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, através do(a) Superintendente,**
550 **Sr(a). Simone Cristina Coelho Guimarães, objetivando a reforma de edificação para**
551 **Implantação de Parque Tecnológico Horizontes de Inovação, em João Pessoa.** Concluso
552 o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**
553 **Público de Contas** opinou pela regularidade dos procedimentos ora analisados. Colhidos
554 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
555 conformidade com o **voto do Relator**: CONSIDERAR REGULARES a licitação e o
556 contrato mencionado. **PROCESSO TC 03777/22 (item 23) – Análise do Pregão**
557 **Presencial nº 018/2021 e do contrato dele decorrente, realizado pela Prefeitura Municipal**
558 **de Coremas/PB, que teve por objeto a contratação de uma pessoa jurídica especializada**
559 **no fornecimento de Profissionais de Saúde (Terceirização) para atender as necessidades**
560 **das “Unidades de Saúde da Família, SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de**
561 **Urgências, Policlínica Municipal, Núcleo de Apoio a Saúde da Família “NASF”,**
562 **Coordenação, Controle, Avaliação e Auditoria “COCAV”, Centro de Apoio Psicossocial**
563 **“CAPS”, Laboratório de Análises Clínicas, Vigilância Sanitária “VISA”, Vigilância**
564 **Epidemiológica, Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD “Melhor em Casa”, Farmácia**
565 **Básica, Centro de Especialidades Odontológica “CEO”, e Secretaria de Saúde/Fundo**
566 **Municipal de Saúde de Coremas-PB, conforme termo de referência.** Concluso o relatório,
567 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
568 **Contas** opinou pela regularidade do procedimento, do contrato e dos termos aditivos.
569 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
570 conformidade com o **voto do Relator**: CONSIDERAR REGULARES a Licitação, o

571 Contrato e os Termos Aditivos mencionados. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar**
572 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06929/22 (item 26)** – Análise do 4º Termo
573 Aditivo ao Contrato n.º 432/2018, que prorrogou por mais 12 (doze) meses o
574 credenciamento de empresas especializadas, habilitadas no Ministério da Saúde,
575 cadastrados no SCNES, para prestação de serviços de nefrologia/terapia renal
576 substitutiva - TRS (hemodiálise) em média e alta complexidades do segmento
577 ambulatorial, com base nas necessidades complementares de sua rede e nos preços
578 fixados pela tabela do SUS, a fim de atender à demanda do SUS no Município de Sousa
579 e outros a ele pactuados. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
580 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou o parecer
581 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
582 decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator:**
583 DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito; e
584 ANEXAR cópia desta resolução aos autos do Processo TC 15141/21, objetivando
585 subsidiar o exame daqueles autos. **PROCESSO TC 08187/22 (item 27)** – Análise dos
586 Primeiros Termos Aditivos aos Contratos 137/2022, 140/2022 e 259/2022, decorrentes do
587 procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 042/2021, realizados pela
588 Prefeitura Municipal de Pombal. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
589 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** pugnou, em parecer
590 oral, com o entendimento do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
591 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão**
592 **do Relator:** DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de
593 mérito. **PROCESSO TC 08689/22 (item 28)** – Análise da Tomada de Preços n.º
594 007/2022, cujo objeto é a construção de Centro de Comercialização Hortifrutigranjeiro no
595 Município de Pombal, e do Contrato n.º 672/2022 dela decorrente. Concluso o relatório,
596 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
597 **Contas** pugnou, em parecer oral, com o entendimento do Órgão Técnico. Colhidos os
598 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
599 conformidade com a **proposta de decisão do Relator:** DETERMINAR o arquivamento
600 dos presentes autos, sem resolução de mérito. **Classe “F” - Inspeções Especiais.**
601 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06512/22 (item 29)**
602 **– Inspeção especial acerca de acumulação ilegal de cargos por parte do Senhor**
603 **NELSON JÚNIOR MARQUES SILVA, perante as administrações públicas dos Municípios**
604 **de Campina Grande e de Puxinanã.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)

605 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela
606 regularização, a posteriori, da situação de cumulação de cargos públicos vedada pela
607 Constituição, pelo Senhor Nelson Júnior Marques Silva, seguido de arquivamento.
608 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
609 conformidade com o **voto do Relator**: 1) preliminarmente, CONHECER da matéria como
610 inspeção especial e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE o fato inspecionado sobre
611 acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas; 2) ASSINAR PRAZO de 30
612 (trinta) dias para que os Senhores DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA (Secretário de
613 Administração de Campina Grande) e FELIPE GURGEL COUTINHO (Prefeito de
614 Puxinanã) encaminhem aos respectivos processos de acompanhamento da gestão
615 relativo ao atual exercício (Processos TC 00279/22 e 00383/22) a documentação
616 comprobatória do restabelecimento da legalidade; 3) ENCAMINHAR cópia da presente
617 decisão aos processos de acompanhamento da gestão de 2022 das Prefeituras
618 Municipais de Campina Grande (Processo TC 00279/22) e de Puxinanã (Processo TC
619 00383/22), a fim de que a Auditoria verifique o seu cumprimento; 4) COMUNICAR aos
620 interessados o conteúdo desta decisão; e 5) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes
621 autos. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**
622 **TC 07228/16 (item 30) – Inspeção Especial de Convênio, celebrado em 2013, entre a**
623 **Secretaria de Estado da Cultura e a FUNETEC/PB.** Concluso o relatório, comprovada a
624 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**
625 ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os
626 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
627 **voto do Relator**: ASSINAR O PRAZO de 30 dias ao atual secretário da Secretaria de
628 Estado da Cultura para que envie os documentos e esclarecimentos pertinentes,
629 requeridos pela Auditoria, fls. 95/100, sob pena de cominação de multa pessoal, na
630 conformidade do inciso VIII do art. 56 da LOTCE-PB. **Relator: Conselheiro Substituto**
631 **Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 15585/21 (item 32) – Inspeção**
632 **Especial decorrente de denúncia insuficientemente formalizada contra o prefeito de**
633 **Mulungu, Senhor Melquíades João do Nascimento Silva, a respeito de supostas**
634 **irregularidades referentes à aquisição de bens e serviços.** Concluso o relatório,
635 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
636 **Contas** acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os
637 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a
638 **proposta de decisão do Relator**: 1) APLICAR multa pessoal ao Senhor Melquíades

639 João do Nascimento Silva no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o equivalente a 48,00
640 UFR-PB, com fulcro no art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias
641 para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
642 Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 2) RECOMENDAR ao gestor do Município
643 de Mulungu que procure observar o que determine a Lei de Licitações e Contratos,
644 evitando assim as falhas aqui constatadas. **Classe “G” - Denúncias e Representações.**
645 **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**
646 **TC 04965/22 (item 33)** – Denúncia apresentada pelo Senhor Glauber Neves Brito acerca
647 do descumprimento tanto da Constituição Federal quanto da Lei de Acesso à Informação,
648 por parte da Prefeitura de Livramento. Concluso o relatório, comprovada a ausência
649 do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou o
650 parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
651 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**
652 CONSIDERAR procedente a Denúncia apresentada; APLICAR multa pessoal de R\$
653 3.000,00 ao prefeito Ernandes Barbosa Nóbrega, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE-PB,
654 assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial
655 Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização
656 Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo
657 recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
658 ASSINAR o prazo de 30 dias ao gestor para apresentar as informações solicitadas pela
659 Auditoria e o Ministério Público de Contas, sob pena de nova multa e demais cominações
660 legais; e COMUNICAR a decisão ao denunciante. **Classe “H” - Atos de Pessoal.**
661 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 15149/20 (item 34)**
662 **– Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) *MARIA*
663 *DA CONCEIÇÃO DA SILVA VIÉGAS*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a),
664 Senhor(a) *SEVERINO VIÉGAS*, Soldado, matrícula 500.562-1, lotado(a) no(a) Polícia
665 Militar do Estado. **PROCESSO TC 16642/20 (item 35)** – Paraíba Previdência - Pensão
666 vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) *SEBASTIANA DA COSTA BEZERRA E*
667 *SILVA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) *JOSÉ COSTA DA SILVA*,
668 Terceiro Sargento, matrícula 503.075-7, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado.
669 **PROCESSO TC 13637/21 (item 36)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por
670 tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) *JOSEFA DE MEDEIROS*
671 *LIMA*, matrícula 149.234-9, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado(a) no(a)
672 Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 15650/21 (item 37)** – Paraíba

673 Previdência - Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo
674 de contribuição do(a) Senhor(a) *MARIA NENÍ DE FREITAS*, matrícula 3.22970-0, no
675 cargo de Professora Doutora D DE, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba –
676 UEPB. **PROCESSO TC 15880/21 (item 38) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com
677 proventos integrais do(a) Senhor(a) *GERUZA MAMEDE LIMA*, beneficiário(a) do(a)
678 servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANTONIO MAMEDE DAS CHAGAS, Soldado, matrícula
679 500.023-8, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado. **PROCESSO TC 17165/21 (item 39)**
680 **– Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com
681 proventos integrais do(a) Senhor(a) *SUZANA DOS SANTOS FURTADO DE*
682 *ALBUQUERQUE SILVA*, matrícula 1.20842-0, no cargo de Professora Graduada
683 Especialista D DE, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.
684 **PROCESSO TC 18021/21 (item 40) – Instituto de Previdência do Município de João**
685 **Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais
686 do(a) Senhor(a) *GILMAR SILVA*, matrícula 16.514-0, no cargo de Guarda Municipal
687 Suplementar, lotado(a) no(a) Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município
688 de João Pessoa. **PROCESSO TC 02375/22 (item 41) – Instituto de Previdência do**
689 **Município de João Pessoa** - Aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a)
690 Senhor(a) *SILVANIA GOMES DA SILVA*, matrícula 84.492-5, no cargo de Agente
691 Comunitária de Saúde, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João
692 Pessoa. **PROCESSO TC 03234/22 (item 42) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria
693 voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) *ALUIZIO*
694 *JANUÁRIO MOREIRA*, matrícula 109.571-4, no cargo de Administrador, lotado(a) no(a)
695 Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 05906/22**
696 **(item 43) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a)
697 Senhor(a) *MARLENE COSTA DE ARAÚJO*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a),
698 Senhor(a) *FERNANDO FREIRE DE ARAÚJO*, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula
699 109.478-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 06224/22**
700 **(item 44) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a)
701 Senhor(a) *ROBSON ALVES DE OLIVEIRA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a),
702 Senhor(a) *ROSSANA TEREZA DE GOUVÊA SEIXAS OLIVEIRA*, Assessora para
703 Assuntos de Administração Geral, matrícula 080.539-4, lotado(a) no(a) Secretaria de
704 Estado da Administração. **PROCESSO TC 06690/22 (item 45) – Instituto de Previdência**
705 **do Município de João Pessoa** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a)
706 *MARIA DO CARMO DA SILVA IDALINO*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a),

707 Senhor(a) *JOÃO BATISTA ALMEIDA DOS SANTOS*, Auxiliar de Serviços Diversos,
708 matrícula 07.709-7, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de
709 João Pessoa. **PROCESSO TC 07024/22 (item 46) – Paraíba Previdência - Aposentadoria**
710 **voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) *MARIA***
711 ***SUELY DE OLIVEIRA MOREIRA*, matrícula 662.213-5, no cargo de Agente Protetiva,**
712 **lotado(a) no(a) Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC.**
713 **PROCESSO TC 07492/22 (item 47) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com**
714 **proventos integrais do(a) Senhor(a) *EDILENE CAVALCANTI DE ANDRADE*,**
715 **beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) *CICERO DE SOUSA ANDRADE*,**
716 **Agente Administrativo, matrícula 106.383-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da**
717 **Saúde. PROCESSO TC 07519/22 (item 48) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com**
718 **proventos integrais do(a) Senhor(a) *JOSÉ SOARES DA SILVA* (Portaria - P - 537/2022),**
719 **beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) *MARIA HELENA GENUINO DA***
720 ***SILVA*, Atendente de Enfermagem, matrícula 611.044-4, lotado(a) no(a) Instituto de**
721 **Assistência à Saúde do Servidor – IASS. PROCESSO TC 07937/22 (item 49) – Instituto**
722 **de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária**
723 **por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) *MARIA DO***
724 ***SOCORRO ALVES FEITOSA*, matrícula 8304, no cargo de Assessora Administrativa III,**
725 **lotado(a) no(a) Secretaria de Finanças do Município de Campina Grande. Conclusos os**
726 **relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério****
727 ****Público de Contas** ratificou os termos dos pareceres escritos já encartados aos autos e**
728 **pugnou pela legalidade, concessão do registro e arquivamento nos demais casos em que**
729 **não houve manifestação ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão**
730 **Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:****
731 **JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro****
732 ****Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 19395/17 (item 50) – Instituto de Previdência dos****
733 **Servidores Municipais de Nazarezinho – Análise de aposentadoria do(a) Senhor(a)**
734 ***MARIA AUXILIADORA AVELINO MENDES*, ocupante do cargo de Professor, matrícula**
735 **nº 25.0001-05, lotada na Secretaria de Educação do Município, nesta oportunidade,**
736 **sobre a verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC 02219/20. Concluso o relatório,**
737 **comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do **Ministério Público de****
738 ****Contas** manteve o pronunciamento já encartado aos autos. Colhidos os votos, os**
739 **membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o**
740 ****voto do Relator: DECLARAR O CUMPRIMENTO** da determinação consubstanciada no**

741 Acórdão AC2 TC 02219/20 pelo gestor previdenciário de Nazarezinho; e DETERMINAR
742 O ARQUIVAMENTO destes autos, haja vista que o ato de aposentadoria originário foi
743 comprovadamente anulado pela autoridade competente, não mais existindo matéria a
744 escrutinar ou julgar. **PROCESSO TC 21922/19 (item 51) – Paraíba Previdência –**
745 **Reforma por invalidez do(a) servidor(a) RAFAEL MEDEIROS MARCOLINO DA SILVA,**
746 **Soldado PM, matrícula nº 529.019-8, lotado na Polícia Militar. PROCESSO TC 08194/20**
747 **(item 52) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) ELIONE CARDOSO**
748 **DE FARIAS, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a) JOSÉ TARCISIO DE FARIAS,**
749 **Agente de Investigação, matrícula Nº 137.322-6, Secretaria Estadual de Segurança e**
750 **Defesa Social. PROCESSO TC 12338/20 (item 53) – Paraíba Previdência – Pensão**
751 **Vitalícia do(a) Senhor(a) HUMBERTO BELINO DA SILVA, beneficiário do(a) servidor(a)**
752 **falecido(a) MARIA PARAGUASSU DANTAS DE MÉLO BELINO, Professora de Educação**
753 **Básica 3, matrícula Nº 58.550-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação.**
754 **PROCESSO TC 18038/20 (item 54) – Instituto de Previdência dos Servidores Município**
755 **de Cabedelo – Aposentadoria do(a) Senhor(a) IRIS BARCELAR SANTOS, matrícula nº**
756 **8672, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria da Saúde do**
757 **Município. PROCESSO TC 04425/21 (item 55) – Instituto de Previdência dos Servidores**
758 **de Caaporã – Aposentadoria do(a) servidor(a) JACIARA JOAQUIM DE LIMA, Professora,**
759 **matrícula nº 652, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do município. PROCESSO**
760 **TC 09235/21 (item 56) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais**
761 **do(a) Senhor(a) SIMONE ÂNGELO PEREIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a)**
762 **falecido(a), Senhor(a) FRANCISCO PEREIRA BARBOSA, 3 Sargento, matrícula Nº**
763 **516.495-8, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado da Paraíba. PROCESSO**
764 **TC 11434/21 (item 57) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais**
765 **do(a) Senhor(a) MARIA CRISTINA ALVERGA LEAL DE FARIAS, beneficiário(a) do(a)**
766 **servidor(a) falecido(a), Senhor(a) HARLAN CARDOSO DE FARIAS, Soldado Engajado,**
767 **matrícula Nº 526.966-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO**
768 **TC 12578/21 (item 58) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a)**
769 **GIZELDA GONZAGA DE MORAES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a),**
770 **Senhor(a) WALTER PEREIRA DE MORAES, Oficial de Justiça, matrícula Nº 060.592-1,**
771 **lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça da Paraíba. PROCESSO TC 14184/21 (item 59) –**
772 **Instituto de Previdência dos Servidores de Caaporã - Aposentadoria do(a) servidor(a)**
773 **JOSENILDA RAMOS LACERDA, Professora, matrícula nº 661, lotado(a) no(a) Secretaria**
774 **de Educação do Município. PROCESSO TC 17214/21 (item 60) – Paraíba Previdência -**

775 Aposentadoria do(a) servidor(a) *ANTÔNIO DE PÁDUA FERNANDES DE*
776 *VASCONCELOS*, Auxiliar de Escritório, matrícula nº 612.459-3, lotado(a) no(a) Instituto
777 de Assistência à Saúde do Servidor – IASS. **PROCESSO TC 20526/21 (item 61) – Fundo**
778 **de Previdência de Sapé** - Aposentadoria do(a) servidor(a) *MARIA DE FÁTIMA DA SILVA*,
779 Professora, matrícula 838, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação.
780 **PROCESSO TC 21036/21 (item 62) – Instituto de Previdência do Município de João**
781 **Pessoa** - Aposentadoria do(a) servidor(a) *JOSÉ JEOVÁ ALVES DE OLIVEIRA*, ex-
782 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado(a) no(a) Secretaria de
783 Educação e Cultura do Município. **PROCESSO TC 02864/22 (item 63) – Fundo de**
784 **Previdência de Sapé** - Aposentadoria do(a) servidor(a) *MARIA JOSELIA DA SILVA*
785 Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 14, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de
786 Educação, Cultura, Esporte e Turismo . **PROCESSO TC 02865/22 (item 64) – Fundo de**
787 **Previdência de Sapé** - Aposentadoria do(a) servidor(a) *MARIA SOLANGE RODRIGUES*
788 *NUNES NOGUEIRA*, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 69-8, lotado(a) no(a)
789 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. **PROCESSO TC 04002/22**
790 **(item 65) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria do(a)
791 servidor(a) *JONILDE DE LIMA FREIRE*, Regente de Ensino, matrícula nº 17.459-9,
792 lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município. **PROCESSO TC**
793 **05943/22 (item 66) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA**
794 **JOSÉ RODRIGUES DIAS**, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a)
795 *DANIEL DA SILVA DIAS*, Terceiro Sargento, matrícula Nº 512.443-3, lotado(a) no(a)
796 Polícia Militar do Estado da Paraíba . **PROCESSO TC 06482/22 (item 67) – Paraíba**
797 **Previdência** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *ELIZENDA SOBREIRA CARVALHO DE*
798 *SOUSA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) *VALTER DE SOUSA*,
799 Técnico Ministerial - Diligência e Apoio Administrativo, matrícula Nº 700.057-0, lotado(a)
800 no(a) Ministério Público da Paraíba. **PROCESSO TC 07460/22 (item 68) – Paraíba**
801 **Previdência** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *IDELZUITE COSTA LOPES*,
802 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) *MILTON PLÁCIDO LOPES*,
803 Auxiliar de Serviço, matrícula Nº 87.418-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da
804 Educação, Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 07621/22 (item 69) – Paraíba**
805 **Previdência** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *JANETE MARIA PEREIRA NEVES ALVES*
806 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) *JOSÉ FREIRES DE BRITO*,
807 Técnico Judiciário, matrícula Nº 468.799-0, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça da Paraíba
808 - TJPB. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a

809 **representante do Ministério Público de Contas** com relação ao Processo TC
810 20526/21(item 61): manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos; e quanto
811 aos demais processos: pugnou pela legalidade e concessão dos competentes e
812 respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste
813 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
814 **Relator**: No tocante ao **Processo TC 20526/21(item 61)**: ASSINAR PRAZO de 30(trinta)
815 dias ao atual gestor do Fundo de Previdência de Sapé para que traga aos autos os
816 esclarecimentos/documentos suscitados pela Auditoria em seu Relatório de fls. 61/69;
817 Com relação ao **Processo TC 07621/22(item 69)**: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-
818 lhe o competente registro, recomendando-se à PBPprev para que officie o Instituto
819 Nacional de Seguridade Social –INSS dando conhecimento do termo de opção da
820 Senhora Janete Maria Pereira Neves Alves pela percepção do valor integral do presente
821 benefício, considerando o previsto no § 2º, art.24, da Emenda Constitucional nº 103/19; e
822 quanto aos **demais processos**: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos
823 registros. **Relator**: **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
824 **PROCESSO TC 00477/19 (item 70) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos**
825 **Municipais de Pedra Lavrada - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)**
826 **Senhor(a) MANOEL PORTO DE VASCONCELOS, ocupante do cargo de Odontólogo,**
827 **matrícula nº 0063-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.** Concluso o relatório,
828 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do **Ministério Público de**
829 **Contas** manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os
830 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
831 **voto do Relator**: ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Diretor Presidente do
832 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada para que adote as
833 providências necessárias no sentido de retificar o cálculo proventual, de acordo com o
834 que preconiza art. 1º da Lei 10.887/04 (média aritmética simples das suas 80% maiores
835 contribuições desde julho de 1994, devidamente corrigidas monetariamente), enviando a
836 memória de cálculo. No cotejo da média com a remuneração do cargo efetivo, deve-se
837 excluir a parcela relativa à Insalubridade, considerando que a referida parcela não se
838 integra ao conceito de remuneração do cargo, conforme apontado no Item I da conclusão
839 do Relatório Técnico de fls. 240/243, sob pena de multa pessoal. **PROCESSO TC**
840 **15144/20 (item 71) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JOAO**
841 **SEVERINO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ZULEIDE GAMA**
842 **DOS SANTOS SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.860-1. PROCESSO TC**

843 **21160/20 (item 72)** – Instituto de Previdência Municipal de Diamante - Aposentadoria por
844 tempo de contribuição do(a) servidor(a) *MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUZA*, no
845 cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1155, lotado(a) na Secretaria de
846 Administração do Município. **PROCESSO TC 18057/21 (item 73)** – Instituto de
847 Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de
848 contribuição do(a) servidor(a) *MARIA NANCY SAMPAIO RODRIGUES FERREIRA*, no
849 cargo de Médico, matrícula nº 32.978-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município
850 de João Pessoa. **PROCESSO TC 19594/21 (item 74)** – Instituto de Previdência do
851 Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) servidor(a) *MARCILIO MENDES*
852 *CARTAXO*, Médico, matrícula 09.742-0, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.
853 **PROCESSO TC 02302/22 (item 75)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por
854 idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) *MARIA DAS GRACAS MACEDO DE*
855 *LIMATORRES*, no cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula
856 nº 128.038-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e
857 Tecnologia. **PROCESSO TC 03554/22 (item 76)** – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia
858 do(a) Senhor(a) *ERMIRIO LEITE FILHO*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a)
859 *MARTHA SANTOS LEITE*, Analista Judiciário, matrícula nº 92.523-3, inativo.
860 **PROCESSO TC 05168/22 (item 77)** – Instituto de Previdência do Município de João
861 Pessoa - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *ARIOSVALDO DE ARAUJO MACENA*,
862 beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *MARIA LIRA BARBOSA MACENA*,
863 Assistente Social Escolar, matrícula nº 23.017-1, com lotação no Secretaria de Educação
864 e Cultura do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 05174/22 (item 78)** – Paraíba
865 Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *LIDICLEIDE CABRAL NEPOMUCENO*,
866 beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *CELIO NEPOMUCENO FILHO*, Agente
867 Administrativo Auxiliar, matrícula nº 080.419-3, ativo. **PROCESSO TC 07196/22 (item 79)**
868 – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria
869 voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) *MARLETE CARVALHO PEREIRA*,
870 no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 1442, lotado(a) na Secretaria
871 de Educação do Município de Campina Grande. **PROCESSO TC 07497/22 (item 80)** –
872 Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *ROBERTO CLAUDIO ROCHA*
873 *RABELLO*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *LEILA DENIZE MOURA MAIA*
874 *RABELLO*, Técnico de Nível Superior, matrícula nº 79.220-9, inativo. **PROCESSO TC**
875 **07500/22 (item 81)** – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *VARNETE*
876 *FERREIRA DA SILVA*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *IZAC FERREIRA*

877 *DA SILVA*, 2º Sargento, matrícula nº 515.235-6, inativo. **PROCESSO TC 07557/22 (item**
878 **82) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)
879 servidor(a) *JOSAFÁ DA SILVEIRA BORGES*, no cargo de Técnico de Contabilidade,
880 matrícula nº 720.016-1, lotado(a) no(a) Superintendência de Administração do Meio
881 Ambiente – SUDEMA. **PROCESSO TC 07618/22 (item 83) – Paraíba Previdência** -
882 Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *BENEDITA FREIRE DE QUEIROZ*, beneficiário(a) do(a)
883 ex-servidor(a) falecido(a) *PEDRO BRITO DE QUEIROZ*, Auditor Fiscal Tributário
884 Estadual, matrícula nº 027.733-9, inativo. Conclusos os relatórios, comprovada a
885 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**
886 pugnou pela legalidade, concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de
887 arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
888 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos,
889 concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar**
890 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 17363/20 (item 84) – Paraíba Previdência** -
891 Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *SEBASTIÃO DA SILVA RIBEIRO*, em
892 decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *MARIA CAVALCANTE RIBEIRO*, matrícula
893 n.º 058.119-4, Professor. **PROCESSO TC 21899/20 (item 85) – Instituto de Previdência**
894 **do Município de Cuitegi** - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *JOSEFA GOMES*
895 *DOS SANTOS*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a), *GERALDO CARDOZO*
896 *DOS SANTOS*, matrícula n.º 429, Auxiliar de Serviços Gerais. **PROCESSO TC 04344/22**
897 **(item 86) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria do(a)
898 Senhor(a) *BERNADETE MARIA DE QUEIROZ*, matrícula n.º 12.353-6, ocupante do
899 cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de João
900 Pessoa/PB. **PROCESSO TC 04349/22 (item 87) – Instituto de Previdência do Município**
901 **de João Pessoa** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *BETÂNIA DE FÁTIMA MARTINS*
902 *MENDES*, matrícula n.º 18.998-7, ocupante do cargo de Professora, com lotação na
903 Secretaria de Educação do Município de João Pessoa/PB. **PROCESSO TC 05035/22**
904 **(item 88) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA DE LOURDES*
905 *COSTA SILVA*, matrícula n.º 57.804-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração,
906 com lotação no(a) Secretaria de Estado da Fazenda. **PROCESSO TC 05289/22 (item 89)**
907 **– Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *TÂNIA DE FÁTIMA*
908 *DIAS PEREIRA*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *CÍCERO ANTONIO*
909 *DIAS PEREIRA*, matrícula n.º 155.737-8, que ocupava o cargo de Escrivão de Polícia.
910 **PROCESSO TC 05349/22 (item 90) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida

911 a(o) Senhor(a) *BEAUREGARD PAIVA DE HOLANDA*, em decorrência do falecimento
912 do(a) servidor(a) *VALDILENE GOMES DIAS PAIVA*, matrícula n.º 58.363-4, que ocupava
913 o cargo de Técnico de Nível Médio. **PROCESSO TC 06202/22 (item 91) – Paraíba**
914 **Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *PEDRO AMÉRICO MONTEIRO*
915 *DOS SANTOS*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *MARIA DE FÁTIMA*
916 *BATISTA MONTEIRO DOS SANTOS*, matrícula n.º 120.604-4, que ocupava o cargo de
917 Professor. **PROCESSO TC 07153/22 (item 92) – Instituto Previdenciário do Município de**
918 **Juazeirinho** - Aposentadoria por Idade do(a) Senhor(a) *MARIA DE LOURDES SILVA*
919 *AMARO*, matrícula n.º 130.313-9, ocupante do cargo de Gari, com lotação no(a)
920 Secretaria Municipal de Infraestrutura. **PROCESSO TC 07157/22 (item 93) – Instituto**
921 **Previdenciário do Município de Juazeirinho** - Aposentadoria por Idade do(a) Senhor(a)
922 *MARIA DA GUIA DOS SANTOS DE ARAÚJO*, matrícula n.º 130.275-2, ocupante do
923 cargo de Gari, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura. **PROCESSO TC**
924 **07238/22 (item 94) – Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho** - Aposentadoria
925 por Idade do(a) Senhor(a) *MARIA DO SOCORRO CARLOS DO NASCIMENTO*,
926 matrícula n.º 130.325-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação
927 no(a) Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 07474/22 (item 95) – Paraíba**
928 **Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *ANTONIA DE FRANÇA INÁCIO*,
929 em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *JOSÉ LUÍS INÁCIO*, matrícula n.º
930 126.282-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços. **PROCESSO TC 07498/22 (item**
931 **96) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *ROBERTO*
932 *CLÁUDIO ROCHA RABELLO*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *LEILA*
933 *DENIZE MOURA MAIA RABELLO*, matrícula n.º 129.749-0, que ocupava o cargo de
934 Professor. **PROCESSO TC 07640/22 (item 97) – Paraíba Previdência** - Pensão
935 Temporária concedida a(o) Senhor(a) *TAMIRES DOS SANTOS FARIAS*, em decorrência
936 do falecimento do(a) servidor(a) *PAULO FERNANDES DE FARIAS SILVA*, matrícula n.º
937 89.468-1, que ocupava o cargo de Agente Administrativo. **PROCESSO TC 07930/22**
938 **(item 98) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande** -
939 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *RITA DE CÁSSIA FERNANDES BARBOSA*, matrícula n.º
940 11497, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de
941 Educação. **PROCESSO TC 07939/22 (item 99) – Instituto de Previdência dos Servidores**
942 **Municipais de Campina Grande** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição
943 do(a) Senhor(a) *MARIA JOSÉ ALVES DE MELO*, matrícula n.º 11586, ocupante do cargo
944 de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. Conclusos os

945 relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**
946 **Público de Contas** opinou pela legalidade, concessão de registro e arquivamento.
947 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
948 conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: JULGAR LEGAIS os atos,
949 concedendo-lhes os respectivos registros. **Classe “K” - Verificação de Cumprimento de**
950 **Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 11587/96**
951 **(item 106) – Inspeção especial de gestão de pessoal, sob a responsabilidade do ex-**
952 **Gestor Senhor JOSÉ VIVALDO DINIZ, e nessa assentada, da verificação de**
953 **cumprimento de decisão consubstanciada na Resolução Processual RC2 - TC 00111/10,**
954 **lavrado no curso da Inspeção Especial de Gestão de Pessoal para verificação da**
955 **situação do quadro de pessoal do Município de Lastro.** Concluso o relatório, comprovada
956 a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**
957 opinou nos exatos termos do pronunciamento ministerial já encartado aos autos. Colhidos
958 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
959 conformidade com o **voto do Relator**: DECLARAR a perda de objeto do presente
960 processo, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO, sem resolução de mérito, tendo em
961 vista que a análise do quadro de pessoal do Município vem sendo concretizada em
962 processos específicos neste Tribunal. **PROCESSO TC 07672/08 (item 107) – Exame da**
963 **conclusão das obras decorrentes da Tomada de Preços 041/2008 e do Contrato**
964 **109/2008, materializados pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio da**
965 **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, com**
966 **intuito da contratação de empresa para pavimentação de ruas no Município de**
967 **Conceição/PB.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
968 **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento
969 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
970 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR
971 REGULAR COM RESSALVAS a execução do Contrato 109/2008 relativo à obra de
972 pavimentação da Rua José Cândido Batista (trechos 01 e 02) e da Rua João Pedro; e II)
973 DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. **PROCESSO TC 06270/10**
974 **(item 108) – Exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional,**
975 **decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria**
976 **com o Município de Congo, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes**
977 **Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, criados pelas**
978 **Leis Municipais 121/2007 e 123/2007, conforme previsto nos parágrafos 4º ao 6º do art.**

979 198 da CF/88, incluídos pela EC 51/2006, nessa assentada, tratando também da
980 verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC 01037/17. Concluso o relatório,
981 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
982 **Contas** ratificou todos os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os
983 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
984 conformidade com o **voto do Relator**: 1. DECLARAR CUMPRIDO o Acórdão AC1 - TC
985 01037/17; 2. CONCEDER REGISTRO aos atos de admissão dos servidores listados no
986 ANEXO ÚNICO desta decisão; 3. DETERMINAR a FORMALIZAÇÃO de processo
987 específico para análise do concurso referente ao Edital 001/2015 da Prefeitura Municipal
988 de Congo, com extração de cópia dos documentos de fls. 326/972 dos presentes autos; e
989 4. DEVOLVER o presente processo à Corregedoria desta Corte para as providências de
990 sua competência. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
991 **PROCESSO TC 16215/13 (item 109) – Verificação de cumprimento da decisão**
992 **consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02002/2014, emitido quando do julgamento da**
993 **Concorrência nº 12/2013 e do Contrato PJ-042/2013, procedidos pelo Departamento de**
994 **Estradas de Rodagem - DER, objetivando a execução das obras de pavimentação das**
995 **Rodovias PB 248 (trecho: Entroncamento PB 250/Amparo - 13,70 km), PB 195 (trecho:**
996 **Entroncamento BR 230/Tenório - 10 km), PB 313 (trecho: Brejo do Cruz/São José do**
997 **Brejo do Cruz - 24 km) e PB 411 (trecho: BR 434/Bernardino Batista - 6,90 km).** Concluso
998 o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**
999 **Público de Contas** manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos
1000 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
1001 conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes
1002 autos, sem resolução de mérito, uma vez que o acompanhamento da obra restou
1003 prejudicado, em razão do tempo, e não há indício de irregularidades em seu custo.
1004 **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC**
1005 **05421/19 (item 110) – Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00195/21, pela**
1006 **qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o**
1007 **gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, Sr.**
1008 **Antônio Hermano de Oliveira, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento**
1009 **da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro**
1010 **do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.** Concluso o relatório,
1011 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
1012 **Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os

1013 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
1014 conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: 1) JULGAR cumprida a
1015 Resolução RC2-TC-00195/21; e 2) ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que o
1016 gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande adote,
1017 em definitivo, as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme
1018 relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e
1019 responsabilização da autoridade omissa. **PROCESSO TC 12262/21 (item 111) –**
1020 **Verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00160/21, pela qual a 2ª Câmara**
1021 **Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestora do**
1022 **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Sra. Carolina Ferreira**
1023 **Agra, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme**
1024 **relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de**
1025 **responsabilização da autoridade omissa.** Concluso o relatório, comprovada a ausência
1026 do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o
1027 entendimento do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
1028 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão**
1029 **do Relator**: 1) JULGAR cumprida a referida Resolução; 2) CONSIDERAR LEGAL e
1030 CONCEDER REGISTRO ao ato concessório de aposentadoria em apreço; 3)
1031 DETERMINAR o arquivamento dos autos. Esgotada a pauta de julgamento, Sua
1032 Excelência, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 14h20 abrindo
1033 audiência pública para distribuição eletrônica de 20 (vinte) processos, por sorteio, pela
1034 Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**,
1035 Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-
1036 PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda
1037 Câmara, em 18 de outubro de 2022.

Assinado 31 de Outubro de 2022 às 12:07



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 31 de Outubro de 2022 às 10:26



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 4 de Novembro de 2022 às 20:32



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Outubro de 2022 às 11:03



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 31 de Outubro de 2022 às 12:09



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO